

26 de setembro de 2017 002/2017-DN

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Processo para Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP)

A B3 informa o início do processo para credenciamento no Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Cupom de IPCA (Programa).

Para o presente Programa, serão credenciados até 3 (três) Formadores de Mercado. Caso as solicitações de credenciamento excedam o número de vagas oferecidas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos Formadores de Mercado a serem credenciados.

Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar deste Programa devem buscar orientações no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado para Contratos Derivativos (Guia), disponível em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 11/10/2017	18/10/2017	01/11/2017	30/04/2018

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Parâmetros de atuação

Os Formadores de Mercado credenciados neste Programa deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os seguintes parâmetros de atuação (Parâmetros):

1



Ativo	Vencimentos obrigatórios	Spread	Lote mínimo	Períodos de atuação
Cupom de IPCA (DAP)	Maio/2019	10 bps	260	(i) 80% do período entre 10h30 e 12h, durante 60% dos dias do mês em que houver sessões de negociação; e (ii) 80% do período entre 14h20 e 16h50, durante 100% dos dias do mês em que houver sessões de negociação.
	Agosto/2020	10 bps	260	
	Maio/2021	10 bps	260	
	Agosto/2022	10 bps	260	
	Agosto/2026	15 bps	160	

Os itens (i) e (ii) indicados na coluna "Períodos de atuação" da tabela acima, aplicam-se a todos os vencimentos obrigatórios.

Período de teste

Os Formadores de Mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados a seguir, sem observar os Parâmetros, por um período de até 10 (dez) dias úteis anteriores ao início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Após o período de teste, a atuação dos Formadores de Mercado será monitorada pela B3.

Quantidade máxima de descumprimentos de parâmetros

Os Formadores de Mercado poderão ter seu credenciamento neste Programa cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os Parâmetros e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato Máster, de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3.

Prazo mínimo de atuação

Caso os Formadores de Mercado desistam do processo de credenciamento antes do início de sua atuação neste Programa, estarão dispensados de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os Formadores de Mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

B BRASIL BOLSA BALCÃO

002/2017-DN

Benefícios

As instituições credenciadas neste Programa farão jus aos benefícios constantes das Políticas de Tarifação e de Remuneração descritas nos Anexos I e II deste Ofício Circular, respectivamente. Conforme especificado no item 2 do Anexo II, a remuneração será paga por meio da concessão de créditos que poderão ser utilizados, exclusivamente, para abatimento nos emolumentos e nas taxas cobrados pela B3 em operações com Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1). Essa remuneração será composta de parcelas fixa e variável, sendo esta última definida de acordo com o

desempenho de cada Formador de Mercado.

Adicionalmente, tais instituições terão isenção dos emolumentos e das demais taxas incidentes sobre as operações realizadas com DAP e sobre as operações de hedge efetuadas com DI1, desde que observem as regras e os limites

estabelecidos no Anexo I.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios

Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e ao Programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Desenvolvimento de Mercados e Clientes, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,

José Ribeiro de Andrade

Cícero Augusto Vieira Neto

Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Vice-Presidente de Operações, Clearing

e Depositária

B BRASIL BOLSA BALCÃO

Anexo I ao Ofício Circular 002/2017-DN

Política de Tarifação dos Formadores de Mercado do Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP)

1. Condições para elegibilidade dos Formadores de Mercado

Esta Política de Tarifação será aplicável aos Formadores de Mercado credenciados pela B3 neste Programa, para atuar no Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP).

2. Tarifação

Serão reduzidos a zero os emolumentos e as taxas referentes às operações de compra e venda de DAP, realizadas pelos Formadores de Mercado que atendam às condições de elegibilidade descritas no item 1. Essa isenção será aplicada nas operações realizadas em quaisquer vencimentos, seja vencimentos obrigatórios referentes aos parâmetros de atuação descritos neste Ofício Circular, seja vencimentos não obrigatórios.

Adicionalmente, serão também reduzidos a zero os emolumentos e as taxas referentes às operações de hedge efetuadas com DI1, em quaisquer vencimentos, caso essas operações não excedam o número de contratos negociados com DAP na mesma sessão de negociação — por exemplo, o Formador de Mercado que comprar 100 contratos de DAP usufruirá de tal isenção quando vender até 100 contratos de DI1.

As operações com DI1 que excederem a quantidade de operações com DAP estarão sujeitas à cobrança de R\$1,40 por contrato, relativa a emolumentos e taxas. Nesse caso, não serão considerados diferenciação por tipo de investidor, políticas de descontos progressivos por faixa de volume médio diário (ADTV) ou

1/2

B BRASIL BOLSA BALCÃO

002/2017-DN

por volume de day trade, ou ainda quaisquer outros descontos que a B3 venha a instituir.

3. Disposições gerais

Caso o Formador de Mercado seja descredenciado deste Programa pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, este deixará de usufruir da tarifação prevista nesta Política.

Ao término do vínculo, a conta do Formador de Mercado passará a ter cobrança de emolumentos e taxas de acordo com a Política de Tarifação vigente.



Anexo II ao Ofício Circular 002/2017-DN

Política de Remuneração dos Formadores de Mercado do Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP)

1. Condições para elegibilidade dos Formadores de Mercado

Esta Política de Remuneração será aplicável aos Formadores de Mercado credenciados pela B3 neste Programa, para atuar no Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP).

2. Remuneração dos Formadores de Mercado de Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP)

Como contraprestação à sua atuação, os Formadores de Mercado farão jus à seguinte remuneração:

- (i) remuneração fixa: R\$20.000,00 mensais, pagos a cada instituição credenciada como Formador de Mercado por meio da concessão de créditos para abatimento exclusivo nos emolumentos e nas taxas cobrados pela B3, referentes a operações com DI1, com validade não prorrogável até o final do mês subsequente ao mês de atuação como Formador de Mercado; e
- (ii) remuneração variável: o valor financeiro total da remuneração variável será definido de acordo com o número de Formadores de Mercado credenciados, da seguinte forma:
 - (a) R\$60.000,00 mensais, se houver apenas 1 (um) Formador de Mercado;
 - (b) R\$120.000,00 mensais, se houver 2 (dois) Formadores de Mercado; e
 - (c) R\$180.000,00 mensais, se houver 3 (três) Formadores de Mercado.



O valor total da remuneração variável será distribuído entre os Formadores de Mercado, na proporção de sua participação no volume total de DAP negociado por todos os Formadores de Mercado credenciados, para todos os vencimentos, considerando-se os seguintes pesos atribuídos pela B3 a cada vencimento:

Vencimentos	Peso	
Até final de 2018	1	
De 2019 a 2020	3	
De 2021 a 2022	5	
A partir de 2023	7	

A remuneração variável será paga por meio da concessão de créditos para abatimento exclusivo nos emolumentos e nas taxas cobrados pela B3 em operações com DI1, com validade não prorrogável até o final do mês subsequente ao mês de atuação como Formador de Mercado.

A B3 informará, mensalmente, aos Formadores de Mercado a quantidade de DI1 disponível para negociação por meio da utilização dos créditos obtidos em razão do somatório das remunerações fixa e variável recebidas pelo Formador de Mercado, considerando valor de R\$0,60 (custo médio incidente nas operações) por contrato para conversão da remuneração em reais, relativa ao contrato futuro de DI1.



Exemplo de remuneração após o primeiro mês de atuação

Remuneração fixa: R\$20.000,00 para cada Formador de Mercado.

Remuneração variável conforme contratos negociados:

		Formador de Mercado			
		Α	В	С	
Vencimentos	Maio/2019	200	200	200	
	Agosto/2020	200	200	150	
	Maio/2021	400	200	180	
	Agosto/2022	220	260	200	
	Agosto/2026	300	300	150	
Soma dos contratos ponderados pelo peso		$(200 \times 3) + (200 \times 3) + (400 \times 5) + (220 \times 5) + (300 \times 7) = 6.400$	$(200 \times 3) + (200 \times 3) + (200 \times 5) + (260 \times 5) + (300 \times 7) = 5.600$	$(200 \times 3) + (150 \times 3) + (180 \times 5) + (200 \times 5) + (150 \times 7) = 4.000$	
P	articipação	$\frac{6.400}{16.000} = 40\%$	$\frac{5.600}{16.000} = 35\%$	$\frac{4.000}{16.000} = 25\%$	

Distribuição por Formador de Mercado

• 1º colocado: R180.000,00\times40\% = R$72.000,00$

• 2° colocado: R\$180.000,00×35% = R\$63.000,00

• 3° colocado: R\$180.000,00×25% = R\$45.000,00

Remuneração total (somatório das remunerações fixa e variável, aplicandose o arredondamento do lote-padrão para cima):

• 1º colocado:
$$\frac{(R$20.000,00+R$72.000,00)}{R$0,60} \cong 153.335 \text{ contratos}$$

•
$$2^{\circ}$$
 colocado: $\frac{(R\$20.000,00+R\$63.000,00)}{R\$0,60} \cong 138.335$ contratos

• 3º colocado:
$$\frac{(R$20.000,00+R$45.000,00)}{R$0,60} \cong 108.335 \text{ contratos}$$



O Formador de Mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos emolumentos e das taxas referentes às operações com DI1 que (i) excedam a quantidade de contratos informada mensalmente pela B3; e (ii) não se enquadrem nas regras de tarifação descritas no item 2. O valor diário excedente dos emolumentos e das taxas será acumulado no mês e deverá ser pago pelo Formador de Mercado até o último dia útil do mês posterior.

3. Disposições gerais

Caso o Formador de Mercado seja descredenciado deste Programa pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, este deixará de fazer jus à remuneração prevista nesta Política, recebendo, entretanto, a remuneração de forma *pro rata* até a data de descredenciamento, conforme as regras de remuneração descritas no item 2.

Ao término do vínculo, a conta do Formador de Mercado estará sujeita à cobrança de emolumentos e taxas de acordo com a Política de Tarifação vigente. Nesse caso, a cobrança não incidirá sobre os créditos para abatimento em custos do Contrato Futuro de DI1, resultantes da parcela de remuneração do último mês de atuação, conforme definido anteriormente.